



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 28, DE 31 DE JULHO DE 2002.

Cria o “Conselho Gestor das Áreas de Proteção Ambiental Municipais”.

Por esta portaria, o Sr. Luiz Antonio da Silva Pires, Secretário Municipal do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais, em atenção ao art.225 da Constituição e da Lei Federal n. 9.985, de 12 de julho de 2000, considerando as disposições das Leis Municipais n. 4.126, de 12 de setembro de 1996, n. 4.362, de 12 de janeiro de 1999, n. 4.296, de 07 de abril de 1998, n. 4.605, de 27 de novembro de 2000, n. 4.704, de 18 de julho de 2001, e n. 4.801, de 11 de março de 2002, dispõe:

Art. 1º - Fica criado o “Conselho Gestor das Áreas de Proteção Ambiental Municipais”, responsável pela elaboração dos Planos de Manejo e regulamentação das áreas de proteção ambiental, criadas no Município, sendo assegurada a ampla participação da população.

Art. 2º - O “Conselho Gestor das Áreas de Proteção Ambiental Municipais”, inicialmente, será constituído pelas seguintes instituições, cujos representantes e respectivos suplentes serão oportunamente nomeados:

- I – Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA;
- II – Secretaria Municipal da Agricultura e Abastecimento – SAGRA;
- III – Secretaria Municipal do Planejamento – SEPLAN;
- IV – Departamento Municipal da Água e Esgoto – DAE;
- V – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;
- VI – Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais – DEPRN;
- VII – Instituto Brasileiro de Direito Ambiental – IBDA;
- VIII – Associação dos Geógrafos Brasileiros, seção de Bauru – AGB;
- IX – Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de São Paulo – DAEE;
- X – Instituto Ambiental Vidágua;
- XI – Ordem dos Advogados do Brasil – 21ª Subseção de Bauru – OAB;
- XII – Sindicato dos Trabalhadores da Indústria da Construção e do Mobiliário de Bauru e Região – STIC;
- XIII – Instituto dos Arquitetos do Brasil, Núcleo de Bauru – IAB;
- XIV – Fórum Pró-Batalha.

Art. 3º - As resoluções do Conselho, aprovadas por maioria absoluta, no âmbito de suas atribuições, servirão de subsídios para às autoridades municipais, na administração das áreas de proteção ambiental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º - Após a primeira reunião dos membros do Conselho, em sessenta dias, deverá ser criado o seu Regimento Interno.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 31 de julho de 2002.

**LUIZ ANTONIO DA SILVA PIRES
SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE**